



48

Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal Brasileira tem como fundamento, em seu artigo 1º, a **cidadania e a dignidade da pessoa humana**.

Mais adiante, a Lei Maior estabelece em seu artigo 3º, os seguintes objetivos fundamentais a serem alcançados pela República: a **construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.

Partindo destas premissas estabelecidas por nossa Lei Maior, é que nos posicionamos favoravelmente a manutenção do texto original do Projeto de

Handwritten signature and scribbles

Handwritten signature and scribbles
P.S.D.

Handwritten signature and scribbles
P.S.D.

Handwritten signature and scribbles

Handwritten signature and scribbles
P.S.D.



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Lei nº 8.035/2010, de autoria do Poder Executivo e que tramita no Congresso Nacional, conforme segue anexo.

O Projeto de Lei nº 8.035/2010 cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar por 20 (vinte) anos, o qual foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais.

Além disso, há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

Dentre as metas apresentadas inicialmente no Projeto de Lei nº 8.035/2010, temos a **META 4**, que assim estabelece:



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

“Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino”.

Esta Casa de Leis recentemente sediou um evento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Guarujá, onde a Prof^a. Dra. Maria Teresa Eglér Mantoan¹ ministrou brilhante palestra sobre o tema e demonstrou de forma clara e precisa o quanto é importante a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede pública de ensino.

Naquela ocasião, a Prof^a. Maria Teresa, com a autoridade que lhe é própria, fez o seguinte questionamento:

¹ Maria Teresa Eglér Mantoan é professora doutora da Faculdade de Educação da Unicamp, onde coordena o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferenças (Leped); Meire Cavalcante é mestre em educação, membro do Leped e atua na OSCIP Mais Diferenças. Ambas são coordenadoras da Região Sudeste do Fórum Nacional de Educação Inclusiva.



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Agora, perguntamos: onde queremos estar em dez anos? Continuaremos, em 2023, segregando seres humanos entre 4 e 17 anos em classes e escolas especiais? Ainda acharemos isso tolerável? Ou essa prática, daqui dez anos, vai ser vista como algo do passado, repugnante e assustador?

Ao contrário do que alguns têm pregado, inclusive com texto substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados, o qual acrescenta o termo “**preferencialmente**” ao texto, a aplicação da META 4 conforme apresentado originalmente não implicará no fechamento das APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e outras entidades afins.

Reconhecemos, sem qualquer sombra de dúvida, a relevância do trabalho realizado pelas APAES e outras entidades afins, todavia não podemos retroceder nos objetivos repúblicanos estabelecidos



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

constitucionalmente, **em garantir uma educação a todos, sem segregação e discriminação.**

O que se busca com o texto original do Plano Nacional de Educação, em especial a META 4, é garantir também a alunos da educação especial acesso, permanência e participação segundo suas capacidades, em salas de aula comuns das escolas de ensino regular.

Portanto, o pleito de brasileiros conscientes e isentos de qualquer outro objetivo que não os avanços e o reconhecimento dos benefícios de uma educação inclusiva é que se assegure o direito de os alunos da educação especial serem escolarizados com os demais colegas, na escola comum, garantir-lhes assim o direito de terem suas potencialidades reconhecidas nos ambientes escolares comuns e na vida social e laboral.

Diante do exposto apresentamos a Casa, em regime de urgência e preferência,



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a seguinte:

MOÇÃO Nº 095/2013

A Câmara Municipal de Guarujá manifesta seu apoio irrestrito à aprovação do Projeto de Lei nº 8.035/2010, em trâmite no Congresso Nacional, que cria o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu texto original, especialmente no que tange a **META 4**, que assim diz: ***“Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino”.***

Oficie-se, com cópia da presente moção de apoio, a fim de dar ciência às seguintes instituições e autoridades:

1º) Exma. Sra. Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff;



Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

2º) Exmo. Sr. Presidente do
Senado Federal, Senador Renan Calheiros;

3º) Exmo. Sr. Presidente da
Câmara dos Deputados, Deputado Federal Henrique
Eduardo Alves;

4º) Exmo. Sr. Governador do
Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin;

5º) Exma. Sra. Prefeita
Municipal de Guarujá, Profª Maria Antonieta de Brito;

6º) Ilma. Sra. Gecy Maria Klauck
DD. Presidenta da Federação Brasileira das Associações de
Síndrome de DOWN.

7º) Ilma. Sra. Dra. Maria Teresa
Eglér Mantoan, Coordenadora do Departamento de Ensino e
Práticas Culturais da Unicamp;



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

8º) Exmo.Sr. Ministro da
Educação Aloizio Mercadante

9º) Exmo.Sr. Senador José
Barroso Pimentel

Sala Alberto Santos Dumont,

15 de Outubro de 2013.

MARCELO SQUASSONI

VEREADOR- PRB